DIVULGAÇÃO DE DISPENSA Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI "SEDIADAS LOCALMENTE"

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº **76.950.062/0001-26**, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 363 – Centro CEP: 86960-000 – Barbosa Ferraz/PR, por intermédio do Departamento de licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de **DISPENSA** com **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, MULTIVITAMÍNICOS E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR.** Nos termos ***do art. 75 II, § 3º e compras e decretos municipal 26/2023.***

I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Segue-se a descrição do objeto que se pretende **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, MULTIVITAMÍNICOS E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR.**

1.2 LOTE – UNIDADE – DESCRIÇÃO – QTD

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO 200MG; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; FSC 20ML	FRASCOS	70	16,89	1.182,30
2	ÁCIDO ASCORBICO 500MG; COMPRIMIDO EFERVECENTE; EMBAL C/ 10 UNID	COMPRIMIDO	60	13,61	816,60
3	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:1 G, TIPO USO:COMPRIMIDO EFERVESCENTE; EMBAL C/ 10 UNID	UNIDADE	80	15,17	1.213,60
4	BECLOMETASONA 250MCG; AMPOLA P/ INALAÇÃO.	UNIDADE	75	50,87	3.815,25
5	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:SPRAY ORAL, DOSAGEM:250MCG/DOSE, FRASCO C/ 200 DOSES.	FRASCOS	75	55,23	4.142,25
6	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 200MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA:AEROSSOL BUCAL, FRASCO C/ 200 DOSES.	FRASCOS	75	48,39	3.629,25

7	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG; COMPRMIDO. EMBAL C/ 10 UNID	COMPRIMIDO	75	39,21	2.940,75
8	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG; SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCOS	75	46,72	3.504,00
9	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:200 UI; SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCOS	75	19,16	1.437,00
10	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:50.000 UI; EMBAL C/ 8 UNID	COMPRIMIDO	75	82,39	6.179,25
11	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML; SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCOS	50	37,64	1.882,00
12	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG; EMBAL C/ 12 CPR.	cx	130	12,93	1.680,90
13	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50	72,60	3.630,00
14	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50	68,63	3.431,50
15	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50	59,16	2.958,00
16	PARACETAMOL 400MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG; EMBAL C/ 20 CPR	cx	100	14,58	1.458,00
17	PARACETAMOL 400MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG; XAROPE 100ML.	FRASCOS	100	26,85	2.685,00
18	POLIVITAMÍNICOS E POLIMINERAIS; EMBAL C/ 60 CPR.	UNIDADE	60	38,22	2.293,20
19	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL; 60ML	FRASCOS	150	21,26	3.189,00
20	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG; EMBAL. C/ 10 CPR	cx	180	20,13	3.623,40
21	PREDNISONA, DOSAGEM:40MG; EMBAL C/ 7 CPR.	cx	60	36,30	2.178,00
22	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G,	ENVELOPE	60	5,03	301,80

	PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G				
23	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL; FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCOS	50	21,08	1.054,00
24	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 100 ML	FRASCO	80	19,63	1.570,40
25	ZINCO QUELATO 29,59MG; EMBAL C/ 30 CPR	UNIDADE	50	35,52	1.776,00

1.3. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais documentos conforme item IV.
1.4. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional, qual será solicitado caso seja escolhido como proposta mais vantajosa.
1.5. Esta divulgação **não** diz respeito à realização de licitação.

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em **26/08/2026 AS 07:30:00, ENCERRA DIA 28/08/2026 ÀS 17:00:00 HORAS.**
2.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico proposta@barbosaferraz.pr.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:
a) A proposta de preços deve ser redigida em papel timbrado da interessada e nos moldes do Anexo II deste aviso, contendo o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, e-mail;
b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais.
b.1) Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado;
c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.
h) os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
i) uma vez encaminhada/protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.
3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.
3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.
3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.
3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.
3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E QUALIFICAÇÃO TECNICA

4.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

4.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de regularidade Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- Certidão de regularidade Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Fica dispensado a apresentação de documentos de habilitação econômico-financeira, com base no art. 20 da IN 67/2021 e art. 70, inc. III, art. 18, inc. IX ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TECNICA:

- atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4 DEMAIS DOCUMENTOS:

- DECLARAÇÃO LGPD (ANEXO III).
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO IV);
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V);
- DOCUMENTOS DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA - 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Encerrado o prazo para envio da proposta, o agente de contratação realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou acima do preço estipulado definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.1 Poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.3 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam no item IV desta Divulgação, podendo a licitante apresenta-los juntamente com a proposta de preços, ou ainda, posteriormente, qual será solicitado caso seja escolhido como proposta mais vantajosa.

5.3.1 O agente de contratação poderá solicitar em diligência, quando a proponente deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

5.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

5.5 Após a fase de julgamento da proposta e habilitação será emitida ata de análise e julgamento, na qual estarão registrados os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo e estará disponível para consulta no portal de transparência do município de Barbosa Ferraz/PR, link: https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo.

6.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.3 O Contrato ou instrumento equivalente, será enviado a proponente diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua proposta.

6.4 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Divulgação.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no site oficial do município de Barbosa Ferraz/PR, link: https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.

7.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste nesta divulgação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação ao interessado.
7.3 As normas disciplinadoras desta Divulgação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7.4 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
7.5 Integram esta Divulgação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

BARBOSA FERRAZ – PR, 25/08/2026

HENRIQUE WARKEN
AGENTE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE CPL

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, MULTIVITAMÍNICOS E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR.

1.1 OBJETO DETALHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO 200MG; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; FSC 20ML	FRASCOS	70	16,89	1.182,30
2	ÁCIDO ASCORBICO 500MG; COMPRIMIDO EFERVECENTE; EMBAL C/ 10 UNID	COMPRIMIDO	60	13,61	816,60
3	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:1 G, TIPO USO:COMPRIMIDO EFERVESCENTE; EMBAL C/ 10 UNID	UNIDADE	80	15,17	1.213,60
4	BECLOMETASONA 250MCG; AMPOLA P/ INALAÇÃO.	UNIDADE	75	50,87	3.815,25
5	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:SPRAY ORAL, DOSAGEM:250MCG/DOSE, FRASCO C/ 200 DOSES.	FRASCOS	75	55,23	4.142,25
6	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 200MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA:AEROSSOL BUCAL, FRASCO C/ 200 DOSES.	FRASCOS	75	48,39	3.629,25
7	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG; COMPRMIDO. EMBAL C/ 10 UNID	COMPRIMIDO	75	39,21	2.940,75
8	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG; SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCOS	75	46,72	3.504,00
9	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:200 UI; SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCOS	75	19,16	1.437,00
10	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:50.000 UI; EMBAL C/ 8 UNID	COMPRIMIDO	75	82,39	6.179,25
11	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML; SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCOS	50	37,64	1.882,00
12	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG; EMBAL C/ 12 CPR.	cx	130	12,93	1.680,90
13	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50	72,60	3.630,00
14	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50	68,63	3.431,50

15	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50	59,16	2.958,00
16	PARACETAMOL 400MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG; EMBAL C/ 20 CPR	cx	100	14,58	1.458,00
17	PARACETAMOL 400MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG; XAROPE 100ML.	FRASCOS	100	26,85	2.685,00
18	POLIVITAMÍNICOS E POLIMINERAIS; EMBAL C/ 60 CPR.	UNIDADE	60	38,22	2.293,20
19	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL; 60ML	FRASCOS	150	21,26	3.189,00
20	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG; EMBAL. C/ 10 CPR	cx	180	20,13	3.623,40
21	PREDNISONA, DOSAGEM:40MG; EMBAL C/ 7 CPR.	cx	60	36,30	2.178,00
22	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	60	5,03	301,80
23	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL; FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCOS	50	21,08	1.054,00
24	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 100 ML	FRASCO	80	19,63	1.570,40
25	ZINCO QUELATO 29,59MG; EMBAL C/ 30 CPR	UNIDADE	50	35,52	1.776,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R$ 46.070,65 (QUARENTA E SEIS MIL E SETENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item.

O prazo para entrega de cada solicitação será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente encaminhado à contratada.

Os produtos deverão ser entregues na Central de Recebimento do Município de Barbosa Ferraz/PR, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 363, Centro, Barbosa Ferraz/PR, ou em outro local formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que situado no Município.

Não será exigida apresentação de amostras como condição de participação ou contratação, considerando-se que as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência deverão ser suficientes para a

identificação objetiva dos produtos pretendidos e para a verificação de sua conformidade no momento do recebimento.

critério de seleção da proposta será o menor preço por item, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz/PR de assegurar a disponibilidade de suplementos vitamínicos, multivitamínicos e produtos correlatos destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento e garantir condições adequadas para o atendimento dos pacientes.

2.2. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido estabelecidos, os produtos e quantitativos necessários para o atendimento da necessidade atualmente identificada.

2.3. A aquisição contempla produtos destinados ao atendimento de pacientes que necessitem de tratamento e suporte terapêutico, incluindo produtos relacionados ao manejo de condições respiratórias, sintomas associados a síndromes gripais, processos alérgicos, necessidades de suplementação vitamínica e mineral e outras situações clínicas abrangidas pelos itens constantes da relação de materiais.

2.4. A manutenção de estoque mínimo e a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das prescrições e demandas da rede municipal constituem medida de planejamento destinada a reduzir o risco de desabastecimento, interrupção de tratamentos e comprometimento da continuidade da assistência prestada pelo Município.

2.5. A necessidade de aquisição também está relacionada à característica de consumo dos produtos, cuja utilização ocorre de acordo com a demanda dos serviços de saúde e das necessidades apresentadas pelos pacientes. Por essa razão, o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os produtos sejam disponibilizados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da contratação.

2.6. O objetivo da contratação, portanto, é assegurar o fornecimento regular e tempestivo dos suplementos vitamínicos, multivitamínicos e produtos correlatos necessários às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a continuidade da assistência à população, a adequada gestão dos estoques públicos e a utilização eficiente dos recursos destinados à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação pretende assegurar, que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e, quando sujeitos à regulamentação sanitária, estejam regularmente autorizados ou registrados perante os órgãos competentes,, conforme a natureza e o enquadramento sanitário de cada produto.

3.2 A contratação também busca proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o abastecimento conforme a necessidade, sem a formação de estoques excessivos e sem comprometer a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento da população.

3.3 O critério de julgamento será pelo menor preço por item mostrando-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os produtos possuem especificações, apresentações, unidades de fornecimento e características próprias, permitindo que cada item seja disputado individualmente. A medida tende a ampliar a participação de fornecedores que comercializem apenas parte dos produtos, evitando que a contratação integral dos 25 itens constitua barreira desnecessária à competitividade.

3.4 A contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está enquadrado no limite legal vigente e sejam observados os demais requisitos estabelecidos pela legislação para a contratação direta.

3.5 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e competitividade, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos produtos objeto do fornecimento.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.
Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.
LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
4.2 Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 da lei 14.133/21, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

4.3 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.3.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAUDE

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a licitação por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de fornecedores
5.2 Considerando-se que é **tecnicamente** viável dividir a solução, a contratação será em 25 itens observando preços mais vantajoso das propostas

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, como forma de fomentar e exigir que as licitantes tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável.
6.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
6.3 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.
Tratamento Diferenciado e Favorecido
Base legal: Art. 47 da LC 123/2006
7.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.
Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

> Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006.
>
> § 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.
>
> § 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado n° 27 - TCE-PR).

7.3 Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

7.4. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO LOCAL (MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que o objeto em questão**,** deverá ser:

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,

"SEDIADAS LOCALMENTE".

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

> Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

Link da **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024**: https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n. º 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024. O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "LOCAL", para o cumprimento do disposto na Lei Complementar n. º 2.723/2024. Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico do município de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n. º 2.723/2024. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno
É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n. º 123/2006, desde que, devidamente justificado

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais ou regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município e região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes

critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.
Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço.

> *"Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes."*

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.
Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.
Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.
Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar **Nº 2.723/2.024**, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Municipio de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.
A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

> "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> ***IX -Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País***
> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei". (Grifo nosso)

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nível Municipal Lei Complementar **Nº 2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
> § 2º Na hipótese do inciso II do, caput‟ deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
> § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019,** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

> **I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;**

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas Locais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela secretaria competente.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no Município.

Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas no município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

FORNECEDOR	CNPJ
ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA FARMACEUTICOS	79.030.458/0001-43
COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA RITA LTDA	40.420.738/0001-22
FARMACIA ESPACO SAUDE LTDA	19.805.773/0001-73
FARMACIA FARMA-MAE LTDA	01.595.140/0001-12
LINDOMARA CONEGLIAN E CIA LTDA	01.673.132/0001-47
SIQUEIRA E LIBORIO LTDA	77.460.517/0001-98
VANDERLEI TONIELLO & CIA	75.871.038/0001-39

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da ordem de compras na **CENTRAL DE RECEBIMENTO** no endereço **AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 363, CENTRO. (ALMOXARIFADO CENTRAL)**

9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.
Conforme decreto 26/2023 aceitações do objeto se darão;
Art. 46 O objeto contratado será recebido:
II - Em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 realizar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.
11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26,** constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não cabe garantia ao objeto de contratação.

17. VIGENCIA

17.1 Da vigência do contrato.
17.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. º 14.133/2021.
17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n. º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice preços consumidor amplo)
18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
18.3. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N. º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;
ADRIANA GONÇALVES PINTO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
Fiscalização do contrato ficara a cargo de;
LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAUDE

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANALISE DE RISCO.

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer "se for o caso". sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

> *É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*
>
> *sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos". em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.*

assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requere a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção**.**

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o **ETP.**

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município

BARBOSA FERRAZ- PR, 24 DE JULHO DE 2026.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio de **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, SENDO MANTA DE CARNE SUÍNA PADRÃO EXPORTAÇÃO DESTINADA AO PREPARO DO PRATO TÍPICO "PORCO GARANTIDO", DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 66º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ,** de forma a atender o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Passo a decidir: ***Autorizo a contratação do referido acima;***

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

BARBOSA FERRAZ- PR, 24 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº / 2026

COM BASE NO Lei 14133/2021 Art. 75 – II – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, MULTIVITAMÍNICOS E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ-PR..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO 200MG; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS; FSC 20ML	FRASCOS	70		
2	ÁCIDO ASCORBICO 500MG; COMPRIMIDO EFERVECENTE; EMBAL C/ 10 UNID	COMPRIMIDO	60		
3	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:1 G, TIPO USO:COMPRIMIDO EFERVESCENTE; EMBAL C/ 10 UNID	UNIDADE	80		
4	BECLOMETASONA 250MCG; AMPOLA P/ INALAÇÃO.	UNIDADE	75		
5	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:SPRAY ORAL, DOSAGEM:250MCG/DOSE, FRASCO C/ 200 DOSES.	FRASCOS	75		
6	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 200MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA:AEROSSOL BUCAL, FRASCO C/ 200 DOSES.	FRASCOS	75		
7	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG; COMPRMIDO. EMBAL C/ 10 UNID	COMPRIMIDO	75		
8	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG; SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCOS	75		
9	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:200 UI; SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRASCOS	75		
10	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:50.000 UI; EMBAL C/ 8 UNID	COMPRIMIDO	75		
11	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML; SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCOS	50		
12	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG; EMBAL C/ 12 CPR.	cx	130		
13	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50		
14	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50		

15	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG; COMPRIMIDO; EMBAL C/ 30 UNID	COMPRIMIDO	50		
16	PARACETAMOL 400MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG; EMBAL C/ 20 CPR	cx	100		
17	PARACETAMOL 400MG + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG + MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG; XAROPE 100ML.	FRASCOS	100		
18	POLIVITAMÍNICOS E POLIMINERAIS; EMBAL C/ 60 CPR.	UNIDADE	60		
19	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL; 60ML	FRASCOS	150		
20	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG; EMBAL. C/ 10 CPR	cx	180		
21	PREDNISONA, DOSAGEM:40MG; EMBAL C/ 7 CPR.	cx	60		
22	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENVELOPE	60		
23	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL; FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCOS	50		
24	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 100 ML	FRASCO	80		
25	ZINCO QUELATO 29,59MG; EMBAL C/ 30 CPR	UNIDADE	50		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: _____dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1 Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1 Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1 Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Nome do representante legal